



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 1079/2015 Guaíba, 30 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 157/2015 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 825/2015, apresentada pelo vereador: **ALEX MEDEIROS**.

A Proposição versa sobre análise de um novo investimento no projeto Guaíba, com parceria público-privada com repercussão em novas obras viárias e compensações sociais e ambientais no Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Agradecemos ao nobre vereador por sua Proposição. Informamos que as parcerias público-privadas se dão conforme Lei Federal 11.079/2004 e servem e constitui em contratos administrativos de concessões, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Conforme artigo 4º da Lei Federal supracitada, na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – Eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III – Indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- IV – Responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – Transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – Repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

CM - N.º 825/2015 - RECEBIDO 06/01/2016 13:51 010244 1/2

RMD 825/2015 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004644 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 736F5ED5691E9D237D2C8C577AB4592D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

A menos que atenda-se a estes preceitos, não é cabível a aplicação de uma nova PPP. Para que ela exista, a intenção não pode ser unilateral.

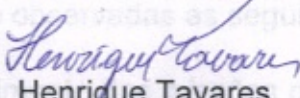
Salientamos que o assunto é de extrema relevância, e merece ser estudado com esmero pelo Executivo Municipal.

Todavia, como se trata de Projeto envolvendo empresa privada, é de bom alvitre que todos os passos para um novo investimento, bem como de seus desdobramentos, sejam dimensionados junto à CMPC – Celulose Riograndense.

Nesse prumo, aludimos que o Executivo Municipal, junto à direção da Empresa, no ano vindouro, vai aprofundar as tratativas no sentido de viabilizar uma nova parceria, que deverá, antes de tudo, ter seu início com um indicativo positivo da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal,

- I – Eficiência no cumprimento das obrigações de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;
- III – Indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- IV – Responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – Transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – Repartição objetiva de riscos entre as partes;

Exmo. Sr.
Ver. Luís Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

